

Aviso de contumácia n.º 9772/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 270/00.4GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Maxime Irénee Roussillon, filho de Jackie Roussillon e de Marie Cristine Fournot, natural de França, titular do passaporte n.º 6902983205, com domicílio em 1860 Route de Montmelas, 69 400 Gleize (Rhône), França, o qual foi por sentença de 1 de Agosto de 2000, condenado na pena de setenta e cinco dias de multa à taxa diária de 3,74 (750\$), o que perfaz a multa de 280,57 (56 250\$), nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, deverá o arguido cumprir prisão subsidiária correspondente aos dias de multa no total de cinquenta dias-feita a redução de dois terços a que alude o artigo 49.º do Código Penal, transitada em julgado em 29 de Setembro de 2000, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Aviso de contumácia n.º 9773/2003 — AP. — A Dr.ª Carmencita Quadrado, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 194/93.0TBACN, pendente neste Tribunal, contra a arguida Adélia Cristina Ferreira Correia Rocha, filha de António Barreiro Correia e de Carminda Ferreira Correia, natural da freguesia e concelho de Alcanena, de nacionalidade portuguesa, nascida a 1 de Fevereiro de 1965, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 7802573, com domicílio na Rua das Regueiras, 27, lugar de Lousado, Canedo, 4535 Canedo, a qual se encontra indiciada pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, em conjugação com o disposto nos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 1992, e por despacho de 19 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Carmencita Quadrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felisbela Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÓBAÇA

Aviso de contumácia n.º 9774/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Lourenço Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 78/02.2GBACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Quitério Gaspar, casado, comerciante, nascido a 30 de Dezembro de 1967, natural da Marinha Grande, filho de Ilídio da Silva Gaspar e de Maria da Conceição Quitério, titular do bilhete de identidade n.º 9480870, com última residência conhecida na Rua do Pereiro, 2, Pataias, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação própria, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço Santos*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 9775/2003 — AP. — O Dr. Rui Miguel Pereira Poças, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1037/03.3TBACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Martins da Silva, filho de Mário da Silva e de Lídia Arvela Martins, natural de Angola, nascido a 7 de Maio de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9616820, emitido em 7 de Abril de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 7 de Janeiro de 2006, com domicílio na Rua dos Combatentes, 6, 1.º, direito, Forte da Casa, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandado de detenção para a prestação de termo de identidade e residência, nos termos dos artigos 336.º, n.º 2, e 196.º do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Miguel Pereira Poças*. — A Oficial de Justiça, *Célia Maria Madeira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 9776/2003 — AP. — A Dr.ª Rita Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 91/92 (115/92.7TBALM), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís dos Santos Tavares, com domicílio na Rua de Joaquim Tim-Tim Sétima, 1-A, Brandoa, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Julho de 1991, por despacho de 12 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rita Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9777/2003 — AP. — A Dr.ª Rita Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 332/99.9PDALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo César Francisco Lopes, filho de César Francisco Garrancho Lopes e de Ana Paula Francisco, natural da freguesia e concelho de Almada, nascido a 11 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11797355, emitido em 16 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 16 de Junho de 1997, com domicílio na Rua de Mazagão, 5, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rita Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 9778/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada